



Admitida a  
25-03-2009  
Galeg

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**Petição nº 564/X/4ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: José António Pereira Moreira e outros (9243 assinaturas)**

**TÍTULO: Solicitam à Assembleia da República a revisão da Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), na parte em que esta extingue a Brigada de Trânsito e cria a Unidade Nacional de Trânsito.**

1. A presente petição, contendo 9243 assinaturas, foi entregue em mão pelos peticionantes ao Senhor Presidente da Assembleia da República, em 19 de Março de 2009, que na mesma data a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. Os peticionantes, no documento entregue, recordam que Brigada de Trânsito, criada em 1970, inaugurou uma nova era no modo de efectuar o controlo e a fiscalização rodoviária, com elementos policiais especializados que se distinguiram ao longo dos anos pela sua presença nas estradas portuguesas e constituíram um factor determinante na diminuição da sinistralidade rodoviária, tendo sempre presente na sua actuação o lema "Isenção, firmeza e cortesia".
3. Realçam, por outro lado, as especificidades do serviço que a Brigada de Trânsito desempenhava e as naturais dificuldades de ingresso nesta unidade, bem como a formação especial exigida e o profissionalismo e empenho sempre demonstrados pelos seus elementos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Porém, a Brigada de Trânsito foi extinta pela Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), sendo que os destacamentos de trânsito passaram a depender hierarquicamente dos comandos territoriais (Portaria nº 1450/2008, de 16 de Dezembro), aos quais os peticionantes não reconhecem conhecimentos ou competência para o efeito.
5. Por outro lado, a referida lei criou a Unidade Nacional de Trânsito, não encontrando os peticionantes qualquer explicação para este facto, tendo esta unidade herdado todo o espólio (desempenho de funções, especialização, uniformização, insígnias, estandarte nacional e o próprio dia de aniversário) da unidade extinta.
6. Chamam também a atenção os peticionantes para o facto de quase dois mil elementos da extinta Brigada de Trânsito não terem sido integrados na Unidade Nacional de Trânsito, não se conhecendo os critérios para ingresso na nova unidade, o que, em seu entender, pode pôr em causa a legalidade do processo de selecção.
7. Essencialmente por estas razões, mas também por muitas outras contidas no documento que acompanha a petição,

**Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a revisão da Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), na parte em que esta extingue a Brigada de Trânsito e cria a Unidade Nacional de Trânsito.**

8. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, pelo que parece ser de admitir a petição.

Nesse sentido, sugere-se que, admitida a petição e nomeado relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.

9. Refira-se que a presente petição é constituída por 9243 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada lei, **deverá ser publicada em *Diário da Assembleia da República*** e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 24 de Março de 2009

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)